



**esad  
arte+  
design**

## **ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DE MATOSINHOS**

### **REGULAMENTO DE ESTATUTOS ESPECIAIS**

#### **Preâmbulo**

Tendo em consideração as necessidades de simplificação de procedimentos e de uniformização de conceitos e terminologias transversais a diferentes estatutos dos alunos da ESAD, a legislação em vigor à data e a necessidade de acautelar situações específicas, o presente regulamento reúne todos os estatutos especiais a atribuir aos estudantes, nomeadamente:

- Estatuto de estudante-trabalhador (Capítulo 1);
- Estatuto de parturiente (Capítulo 2);
- Estatuto de mães e pais estudantes (Capítulo 3);
- Estatuto de dirigentes de associações estudantes (Capítulo 4);
- Estatuto dos estudantes dirigentes de associações juvenis (Capítulo 5);
- Estatuto dos elementos de grupos artísticos, culturais e académicos (Capítulo 6);
- Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento (Capítulo 7);
- Estatuto de estudantes que integrem o Conselho Pedagógico (Capítulo 8);
- Estatuto de estudante portador de deficiência ou doença incapacitante (Capítulo 9);
- Equiparações (Capítulo 10).

#### **CAPÍTULO 1**

##### **ESTATUTO DE ESTUDANTE - TRABALHADOR**

###### **Artigo 1º**

###### **Âmbito**

Ao abrigo da Lei n.º 07/2009, de 12 de Fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o presente Capítulo aplica-se aos estudantes:

- a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral; ou
- b) Trabalhadores por conta própria; ou
- c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

###### **Artigo 2º**

###### **Atribuição do estatuto de estudante-trabalhador**

1. Os estudantes que pretendam beneficiar do estatuto de estudante-trabalhador deverão formular o seu pedido, comprovando a sua qualidade de trabalhador, nos termos dos números seguintes.

**escola  
superior  
de artes  
e design**

avenida  
calouste  
gulbenkian

4460-268  
senhora  
da hora

matosinhos  
portugal

tel (+351)  
229 578 750

fax (+351)  
229 552 643

info@  
esad.pt

www.  
esad.pt



**esad  
arte+  
design**

2. A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Se trabalhador por conta de outrem no sector privado:

- Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido, ou:
- Cópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela respetiva entidade patronal.

b) Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

- Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de pessoal.

c) Se trabalhador por conta própria:

- Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
- Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.

d) Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

- Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da actividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

3. Os documentos mencionados no ponto anterior, salvo o constante do primeiro ponto da alínea c), devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

4. Caso se trate de um estudante trabalhador sem contrato de trabalho em situação precária e a entidade patronal se recuse a fornecer os elementos previstos nas alíneas a) ou c) aqueles podem ser substituídos por duas testemunhas além de outros elementos de prova que o estudante consiga apresentar.

5. Os documentos acima mencionados podem ser substituídos por uma declaração de honra por parte do estudante sem prejuízo de os serviços académicos da ESAD poderem a qualquer momento solicitar aqueles documentos. Uma falsa declaração poderá ser alvo de procedimento disciplinar e determina a cessação de todas as regalias até então atribuídas bem como a anulação de todos os atos efectuados ao abrigo do estatuto obtido dessa forma.

### **Artigo 3º**

#### **Prazos**

O requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar a condição de estudante-trabalhador, deverão ser entregues no momento em que o estudante adquire essa condição.



**esad  
arte+  
design**

#### **Artigo 4º**

##### **Regime de frequência e avaliação**

1. Não serão consideradas para efeitos de avaliação as faltas dadas pelos estudantes-trabalhadores. Tal não isenta os estudantes que usufruem deste estatuto do dever de assiduidade que lhes seja possível bem como a obrigação de avaliar com cada um dos docentes a melhor estratégia para compensar a perda de horas de contato devendo para isso o estudante informar os docentes do seu horário de trabalho bem como das alterações que este sofra ao longo do ano.

2. Aplicam-se, em tudo o mais, aos estudantes-trabalhadores todas as normas de avaliação fixadas para os estudantes ordinários.

3. Nas unidades curriculares em que a avaliação contempla diferentes modalidades, incluindo a avaliação feita em sala de aula, os estudantes podem optar por requerer dispensa dessa componente da avaliação e a sua substituição por outras modalidades mais adequadas ao seu estatuto.

4. Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio constitui parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os estudantes-trabalhadores não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.

5. Nas unidades curriculares em que existam aulas de natureza experimental, os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação, nos termos que se seguem:

a) Por razões de segurança, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da unidade curricular, podendo no entanto os docentes autorizar a realização fora desses períodos desde que assegurada a necessária supervisão ou o docente entenda que o estudante possua a necessária maturidade para operar os equipamentos.

b) Os docentes poderão permitir que, em certos casos, o estudante-trabalhador possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano letivo seguinte, mediante acordo entre o docente responsável pela unidade curricular e o estudante. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente ao Diretor da Escola, bem como os resultados obtidos no primeiro ano, de forma a estar salvaguardada a situação de mudança do responsável da unidade curricular;

c) Um estudante-trabalhador, com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular, pode ser dispensado das componentes práticas e de laboratório, no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável do responsável da área da respetiva unidade curricular.

6. O estudante-trabalhador não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar na época especial nem à obtenção de uma classificação mínima não podendo, no entanto, propor-se a exame o estudante que tenha obtido a menção de SEA (Sem Elementos de Avaliação).



**esad**  
**arte+**  
**design**

## **CAPÍTULO 2**

### **ESTATUTO DE PARTURIENTE**

#### **Artigo 5º**

##### **Âmbito**

1. O presente estatuto, ao abrigo da Lei nº. 90/2001 de 20 de Agosto que define “Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes”, aplica-se às estudantes parturientes.
2. As disposições abrangidas por este capítulo aplicam-se pelo período de 120 dias consecutivos, adiante designado por “período de parto”, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 30 ser reportados, total ou parcialmente, a antes ou depois do parto.
3. No caso de aborto ou parto de nado-morto as disposições deste capítulo são aplicáveis, no período posterior ao acontecimento, até ao máximo de 30 dias prorrogável, pelo Diretor da ESAD por igual período.

#### **Artigo 6º**

##### **Tramitação**

1. Se a Estudante pretender gozar um período de até 30 dias em data anterior à prevista para o parto, deverá apresentar requerimento até 15 dias antes do início desse período.
2. No caso de a estudante desejar utilizar os 120 dias apenas no período pós-parto ou se encontrar nas condições do nº 3 do art.º 7º o requerimento deve ser apresentado antes ou nos 15 dias imediatamente seguintes ao parto. Em qualquer dos casos previstos neste número o início do período de validade das regalias reportar-se-á à data do parto.
3. Em qualquer dos casos deverá ser apresentado nos serviços académicos da Escola, no prazo de 15 dias contados a partir da data do parto, pela estudante ou pessoa devidamente credenciada para esse efeito, o documento comprovativo da situação ocorrida.
4. O documento referido no ponto anterior pode ser substituído por uma declaração de honra aplicando-se o previsto no nº 5 do art. 2 do capítulo 1 do presente regulamento.
5. Findo o prazo previsto nos números anteriores compete ao Diretor da Escola a decisão de atribuição do presente estatuto mediante requerimento fundamentado.

#### **Artigo 7º**

##### **Regime de frequência e avaliação**

1. Não serão consideradas para efeitos de avaliação as faltas dadas pelas estudantes parturientes durante o “período de parto”.
2. Não serão consideradas para efeitos de avaliação as faltas para consultas pré-natais, fora do período indicado, desde que devidamente comprovadas.



**esad  
arte+  
design**

3. Em tudo o mais, são aplicadas as normas previstas para os trabalhadores estudantes bem como tudo o que seja aplicável do artº 4 do presente Regulamento.

#### **Artigo 8º**

##### **Gravidez de risco**

Em caso de gravidez de risco, aplica-se o disposto no estatuto do estudante com doença Incapacitante.

### **CAPÍTULO 3**

#### **ESTATUTO DE MÃES E PAIS ESTUDANTES**

#### **Artigo 9º**

##### **Âmbito**

1. O estatuto de mães e pais estudantes, ao abrigo da Lei nº. 90/2001 de 20 de Agosto que define "Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes", aplicam-se às mães e pais estudantes que solicitem a atribuição deste estatuto. No caso de se tratar de mãe estudante, não poderá estar a usufruir, em simultâneo, do estatuto de estudante parturiente.

2. Este estatuto é igualmente válido, em tudo que seja aplicável, para estudantes que tenham procedido à adoção de uma criança.

#### **Artigo 10º**

##### **Tramitação**

1. O estatuto de mãe e pai estudante deve ser solicitado no início de cada ano letivo, ou no momento em que se adquire essa qualidade.

2. Nos 15 dias após o fim do período de usufruto de estatuto de parturiente, poderá a estudante solicitar nos serviços académicos da Escola a atribuição do estatuto de mãe estudante, passando a usufruir das regalias previstas no restante período do ano letivo.

#### **Artigo 11º**

##### **Regime de frequência e avaliação**

1. Os pais e mães estudantes nesta situação gozam do direito de:

a) Adiamento de apresentação ou de entrega de trabalhos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, sempre que por motivo de amamentação (se aplicável), doença ou assistência aos filhos, devidamente comprovados, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos;

b) Isenção do cumprimento dos mecanismos de avaliação que façam depender a avaliação da frequência de um número mínimo de aulas.

2. Em tudo o mais aplicam-se as normas do regulamento fixado para os estudantes-trabalhadores.



**esad  
arte+  
design**

#### **CAPÍTULO 4**

### **ESTATUTO DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

#### **Artigo 12º**

##### **Âmbito**

1. O presente capítulo aplica-se, ao abrigo da Lei nº 23/2006, de 23 de Julho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos estudantes do que sejam dirigentes da Associação de Estudantes.
2. Para efeitos de acesso aos direitos e regalias previsto no presente capítulo, apenas será reconhecida uma associação na Escola, prevalecendo aquela que tiver o maior número de associados efetivos.
3. Para efeitos do número anterior, entende-se por associados efetivos os estudantes que se inscrevam como tal, de acordo com os estatutos de cada associação.
4. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo os membros da Direção Executiva da Associação de Estudantes até um máximo de 10 (dez).
5. Os limites definidos no número anterior podem ser alargados por deliberação do Diretor da Escola, na sequência de proposta da Associação de Estudantes. A validade daquela deliberação será reportada à duração do mandato da Direção.

#### **Artigo 13º**

##### **Tramitação**

1. A Associação de Estudantes deverá indicar ao Diretor da Escola, os estudante/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do envio da cópia da ata de tomada de posse da Direção da Associação de Estudantes, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da mesma.
2. A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não atribuição do estatuto.
3. O Diretor da Escola enviará a lista de estudantes com direito a estatuto aos serviços académicos que o comunicarão aos respetivos docentes.
4. A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente referido no nº 1 deve ser comunicada pela Associação ao Diretor da Escola, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua efetivação.

#### **Artigo 14º**

##### **Regime de frequência e avaliação**

1. Não serão consideradas para efeitos de avaliação as faltas dadas pelos dirigentes associativos, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo.
2. Não serão consideradas para efeitos de avaliação as faltas dadas pelos dirigentes associativos motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.



**esad  
arte+  
design**

3. O dirigente associativo deve comunicar com a maior brevidade que lhe seja possível ao respetivo docente as situações previstas no ponto anterior combinando com este alguma compensação caso as faltas coincidam com momentos de avaliação.

4. Em tudo o mais, os dirigentes associativos gozam das mesmas regalias previstas no Regulamento do trabalhador-estudante.

#### **Artigo 15º**

##### **Reunião geral de estudantes**

1. Os estudantes estão dispensados das aulas motivadas pela comparência em reuniões gerais de estudantes (RGA) no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

2. Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia-geral a entrega das folhas de presença ao Diretor da Escola, num prazo máximo de 48 horas após o término da RGA.

### **CAPÍTULO 5**

#### **ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS**

#### **Artigo 16º**

##### **Âmbito**

1. Nos termos do art. 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", são associações juvenis:

a) As associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;

b) As associações socioprofissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.

2. São equiparadas a associações juvenis as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do número anterior e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais.

3. São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement.

4. Podem ser equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam actividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.



**esad  
arte+  
design**

### **Artigo 17º**

#### **Condições e procedimentos para usufruir de estatuto – 1ª vez**

1. Para gozarem do estatuto os dirigentes da associação juvenil devem instruir o processo com:
  - a) Documento do Instituto Português de Juventude (IPJ) comprovativo de que a associação tem, ou mantém, inscrição válida no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
  - b) Declaração do IPJ sobre os membros dos órgãos diretivos indicados pela Associação para serem abrangidos pelo estatuto;
  - c) Certidão da ata de tomada de posse dos dirigentes a abranger pelo estatuto;
  - d) Declaração devidamente autenticada do organismo partidário a que pertence o estudante.
2. O pedido, devidamente instruído, deve ser efetuado pelo estudante e entregue nos serviços académicos.
3. O primeiro pedido apresentado pelo dirigente associativo juvenil deve ser entregue, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da emissão dos documentos referidos no nº anterior, ou do ato da primeira matrícula e inscrição se posterior.
4. A não apresentação no prazo referido no número anterior do pedido devidamente instruído, implica a não aplicação do presente estatuto nesse ano letivo.
5. A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente referido no número anterior deve ser comunicada pelo estudante ao Diretor da Escola, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação. A não comunicação implicará:
  - a) A não atribuição posterior de regalias ao dirigente abrangido, em caso de retoma de funções ou de novas eleições;
  - b) A anulação de todos os atos académicos realizados ao abrigo deste estatuto, fora do período em que legalmente poderia usufruir das regalias;
  - c) A instauração de procedimento disciplinar.

### **Artigo 18º**

#### **Renovação do pedido**

1. Tendo em atenção que, de acordo com o art. 38º e 39º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, o registo pode ser suspenso ou anulado por decisão fundamentada do Presidente da Comissão Executiva do Instituto Português da Juventude, o reconhecimento do estatuto de dirigente associativo juvenil deve ser renovado em cada ano letivo. Para o efeito o pedido de renovação deve ser apresentado até 30 dias após o ato da matrícula/inscrição e ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artº 23º.



2. A não apresentação nos prazos indicados do pedido de renovação devidamente instruído, implica a cessação das regalias previstas no presente capítulo.

#### **Artigo 19º**

##### **Regime de frequência e avaliação**

O dirigente associativo jovem goza dos mesmos direitos, subordinados às mesmas obrigações, dos Dirigentes da Associação de Estudantes.

### **CAPÍTULO 6**

#### **ESTATUTO DOS ELEMENTOS DOS GRUPOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ACADÉMICOS**

#### **Artigo 20º**

##### **Reconhecimento**

1. Para efeitos de reconhecimento, o elemento responsável do grupo artístico, cultural ou académico deverá fazer entrega, até 30 dias do final do ano letivo ou civil, ao Director da ESAD, dos elementos seguintes:

- a) Designação do grupo;
- b) Estrutura coordenadora ou diretiva do grupo;
- c) Elementos que constituem o grupo;
- d) Plano de actividades para o ano letivo ou civil seguinte consoante a sua constituição;
- e) Relatório das actividades desenvolvidas no ano letivo ou civil que cessa.

2. O reconhecimento será concedido, ou não, em função dos elementos constantes das alíneas d) e e) do nº anterior.

3. A decisão de reconhecimento do grupo pelo Director da ESAD será devidamente publicitada no âmbito da Escola durante o mês seguinte, e desencadeará o registo, pelos serviços académicos, da atribuição do estatuto para o ano letivo ou civil corrente a iniciar.

#### **Artigo 21º**

##### **Elementos abrangidos**

1. As regalias concedidas são apenas extensivas:

- a) Aos elementos constituintes do grupo que perfizerem um ano, ou mais, ao serviço do grupo;
- b) Aos elementos que cessarem a sua participação no grupo – durante o ano letivo imediato ao da cessação da sua actividade.



**esad  
arte+  
design**

2. Para efeitos de aplicação do nº anterior a lista prevista na alínea c) do nº 1 do artº 27º deve ser organizada da forma seguinte:

- a) Lista dos elementos que integram o grupo pela 1ª vez, independentemente do ano curricular em que estão inscritos;
- b) Lista dos elementos que integram o grupo há pelo menos 1 ano;
- c) Elementos que cessaram a sua colaboração, mas que integraram o grupo no ano anterior e o fizeram por um ou mais anos letivos.

#### **Artigo 22º**

##### **Cessação de reconhecimento**

1. O reconhecimento cessará:

- a) Aos membros que não demonstrem assiduidade nas atividades desenvolvidas pelo grupo. Compete ao coordenador do grupo informar o Diretor da Escola dessas situações;
- b) Se o número de elementos que constituem o grupo for insuficiente para assegurar um funcionamento eficaz;
- c) Se as atividades desenvolvidas pelo grupo no ano anterior ou se o plano de atividades proposto não justificarem um prejuízo significativo para o percurso escolar dos estudantes.

#### **Artigo 23º**

##### **Regime de equivalência e avaliação**

O elemento do grupo artístico, cultural ou académico goza dos mesmos direitos, subordinados às mesmas obrigações, dos dirigentes da Associação de Estudantes.

### **CAPÍTULO 7**

#### **ESTATUTO DE ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO**

#### **Artigo 24º**

##### **Âmbito**

O presente capítulo aplica-se, ao abrigo do Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de Outubro, aos estudantes que constarem do registo organizado pelo Instituto de Desporto de Portugal de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria específica.

#### **Artigo 25º**

##### **Atribuição do regime especial**

1. O estudante praticante de desporto de alto rendimento deve entregar na Escola cópia da declaração do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., que comprove a sua condição.



**esad  
arte+  
design**

2. Compete aos serviços académicos o registo do respetivo estatuto e no fim do ano letivo a comunicação ao Instituto do Desporto de Portugal do aproveitamento escolar desses mesmos estudantes.

#### **Artigo 26º**

##### **Horário escolar e regime de frequência**

Aos praticantes desportivos de alto rendimento que frequentam a Escola serão facultados o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva. Pode ainda ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes, bem como o aproveitamento escolar por unidades curriculares.

#### **Artigo 27º**

##### **Docente acompanhante**

Será designado um docente pelo Diretor Pedagógico para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do estudante, detetar eventuais dificuldades e propor medidas de resolução.

#### **Artigo 28º**

##### **Aulas de compensação**

Cabe ao docente acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor a lecionação de aulas de compensação aos alunos que beneficiem da aplicação das medidas de apoio ao alto rendimento.

#### **Artigo 29º**

##### **Regime de frequência e avaliação**

O estudante praticante de desportos de alto rendimento goza dos mesmos direitos, subordinados às mesmas obrigações, dos dirigentes da Associação de Estudantes.

### **CAPÍTULO 8**

#### **ESTATUTO DE ESTUDANTES QUE INTEGREM O CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 30º**

##### **Âmbito**

Só podem usufruir dos direitos e regalias previstas no presente capítulo aqueles que participarem com assiduidade mínima de 75% nas reuniões e atividades daquele órgão.

#### **Artigo 31º**

##### **Tramitação**

1. O requerimento para usufruir dos direitos e regalias pelos estudantes abrangidos deverá ser apresentado ao Diretor da Escola, até 30 dias após o início do ano letivo, ou no prazo de 15 dias após a eleição do Conselho Pedagógico, se posterior.

2. A suspensão, cessação ou perda de mandato do estudante deve ser comunicada pelo Presidente do Conselho Pedagógico aos serviços académicos da Escola, no prazo de 15 dias a contar da data da sua efetivação.



**esad  
arte+  
design**

#### **Artigo 32º**

##### **Regime de frequência e avaliação**

O membro do Conselho Pedagógico goza dos mesmos direitos, subordinados às mesmas obrigações, dos dirigentes da Associação de Estudantes.

### **CAPÍTULO 9**

#### **ESTATUTO DE ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU DE DOENÇA INCAPACITANTE**

#### **Artigo 33º**

##### **Âmbito**

1. O respeito pelo princípio constitucional da igualdade de todos os cidadãos perante a lei impõe que, no âmbito da sua autonomia, cada Instituição de Ensino Superior adote medidas que contemplem os estudantes com deficiências reconhecidas pela Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 Maio, de modo a permitir-lhes uma verdadeira e bem-sucedida integração Escolar, social e profissional, nos termos da Portaria n.º 787/85, de 17 de Outubro.

2. O presente estatuto aplica-se aos estudantes portadores de deficiência física ou sensorial permanente que o tenham requerido e que sejam reconhecidos como tal nos termos da presente secção, em função do grau de deficiência bem como aos estudantes portadores de doença incapacitante temporal ou permanente.

#### **Artigo 34º**

##### **Atribuição do regime especial**

1. O estatuto deve ser requerido ao Diretor da Escola até 30 dias após o acto da matrícula/inscrição, exceto nos casos em que a deficiência se revele posteriormente à data da mesma.

2. O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência, e explicitar os benefícios que considera adequados à sua situação pessoal.

3. A decisão final sobre o requerimento deve ser tomada no período máximo de 15 dias consecutivos, após o requerimento.

#### **Artigo 35º**

##### **Comissão de análise**

1. A comissão de análise destes requerimentos é constituída por:

a) Diretor da Escola que preside;

b) Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola;

c) O Diretor da Escola poderá nomear/convidar um docente para a comissão de análise que considere ser útil ouvir.



**esad  
arte+  
design**

### **Artigo 36º**

#### **Competências da comissão de análise**

1. Compete à comissão de análise:

- a) Fixar, para cada ano, as regalias a conceder;
- b) Determinar as adaptações dos espaços e dos horários a que seja necessário proceder;
- c) Propor, após discussão com o Coordenador de Curso as adaptações nas metodologias de avaliação que se justifiquem.

2. A comissão de análise emitirá a sua deliberação por escrito, devendo uma cópia ser arquivada no processo individual do estudante.

3. Para a análise do processo a comissão poderá convocar o requerente para uma entrevista. O requerente, se o considerar necessário, poderá fazer-se acompanhar pelo seu médico assistente.

### **Artigo 37º**

#### **Adaptação de espaços**

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá determinar:

- a) A atribuição de salas de aulas específicas às turmas que incluam o estudante com deficiência, garantindo-lhe a fácil acessibilidade;
- b) Que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das adaptações do mobiliário ou equipamentos que se justifiquem;
- c) À reserva nas salas de aula de lugares cativos para o estudante com deficiência;
- d) Que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das alterações que se justifiquem nos espaços comuns.

### **Artigo 38º**

#### **Regime de frequência e avaliação**

1. Se a natureza e grau de deficiência o justificarem a comissão de análise poderá atribuir ao estudante um regime de frequência e avaliação idêntico ao do estudante-trabalhador.

2. A comissão de análise poderá ainda, caso a caso, estabelecer outras regalias, prazos de avaliação e condições de frequência.

### **Artigo 39º**

#### **Gravação de aulas**

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência a comissão de análise poderá determinar que os estudantes com deficiências possam proceder à gravação das aulas expositivas.



**esad  
arte+  
design**

2. A gravação das aulas só será possível se o estudante se comprometer expressamente por escrito a utilizar as gravações exclusivamente para fins escolares e pessoais.

3. O Docente só poderá recusar a gravação das aulas determinada pela comissão se, até ao final da aula, fornecer ao estudante, em suporte adequado à deficiência, o conteúdo da aula, nos termos fixados pela comissão de análise.

## **CAPÍTULO 10 EQUIPARAÇÕES**

### **Artigo 40º**

1. O estudante bombeiro é, com as devidas adaptações, equiparado a estudante-trabalhador.
2. O estudante voluntário em ONG, organizações de solidariedade ou associações de declarado interesse público é, com as devidas adaptações, equiparado ao estudante dirigente das associações juvenis.

### **Artigo 41º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2010-2011.

29 de março de 2011

O Diretor, José António de Oliveira Simões.